



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1969 (ORDINÁRIA) DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1968 (Ordinária) de 22 de agosto de 2013.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1968 (Ordinária)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1968 (Ordinária) de 22 de agosto de 2013.

VI - Ordem do Dia

Item 1. Julgamento dos Processos constantes na Pauta:

Item 1.1 - Processos de Ordem “C”

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: C-257/2013 Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO

Assunto: Apoio Financeiro Para Evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC Relator:

CONSIDERANDOS: Tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “1º Seminário de Palestras Técnicas sobre Segurança da AERO - 2013” promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO, realizada no período de 03 a 05 de junho de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO no valor total de R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais), referente à realização do evento, sendo que destes, R\$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais) referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais) referem-se ao valor a ser repassado;

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 128/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO, no valor total de R\$ 15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais), referente à realização do evento “1º Seminário de Palestras Técnicas sobre Segurança da AERO - 2013”, no período de 03 a 05 de junho, sendo que destes, R\$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais) referem-se à 1ª parcela já repassada e R\$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais) referem-se ao valor a ser repassado.

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-601/2013 - C5

Interessado: Crea-SP

Assunto: Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

CAPUT: ATO 74 - CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Comissão do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2013, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº25/2013 e nº26/2013, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas: Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI para o Diploma de Mérito do Crea-SP e o Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP,

VOTO: aprovar as Deliberações CM/SP nº25/2013 e nº26/2013, concedendo à Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI o Diploma de Mérito do Crea-SP e a inscrição do profissional Engenheiro de Minas Ayrton Sintoni no Livro do Mérito do Crea-SP.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-601/2013 - C6

Interessado: Crea-SP

Assunto: Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

CAPUT: ATO 74 - CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Comissão do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2013, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº27/2013 e nº28/2013, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura: Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP para o Diploma de Mérito do Crea-SP e o Engenheiro Agrimensor e Geógrafo Jorge Gustavo da Graça Raffo para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP,

VOTO: aprovar as Deliberações CM/SP nº27/2013 e nº28/2013, concedendo à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP o Diploma de Mérito do Crea-SP e a inscrição do profissional Engenheiro Agrimensor e Geógrafo Jorge Gustavo da Graça Raffo no Livro do Mérito do Crea-SP.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO: C-601/2013 - C8

Interessado: Crea-SP

Assunto: Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

CAPUT: ATO 74 - CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Comissão do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2013, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº31/2013 e nº32/2013, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Agronomia: Engenheiro Agrônomo Ricardo Antônio de Arruda Veiga para o Diploma de Mérito do Crea-SP e o Engenheiro Agrônomo Saul Rocha para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP,

VOTO: aprovar as Deliberações CM/SP nº31/2013 e nº32/2013, concedendo ao Engenheiro Agrônomo Ricardo Antônio de Arruda Veiga o Diploma de Mérito do Crea-SP e a inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo Saul Rocha no Livro do Mérito do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-601/2013 - C2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

CAPUT: ATO 74 - CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Comissão do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata-se da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP – Exercício 2013, encaminhada pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº19/2013; considerando que a referida Comissão aprovou a indicação do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica Paulo Cezar Santos Matos para ser galardoado com o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, oriunda da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº19/2013, concedendo ao Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica Paulo Cezar Santos Matos (creasp nº 5062278555) o Diploma de Mérito do Crea-SP.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-601/2013 - C1

Interessado: Crea-SP

Assunto: Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

CAPUT: ATO 74 - CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Comissão do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata-se da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2013, encaminhada pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº17/2013 e nº18/2013, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Civil: Engenheiro Civil Antônio Carlos Tosetto para o Diploma de Mérito do Crea-SP e o Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Paulo Adriano Niel Freire para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, sendo esta, condicionada ao ajuste do currículo profissional do indicado tendo em vista que, de acordo com o artigo 7º do Ato 74/98, do Crea-SP, o Livro do Mérito busca homenagear profissionais já falecidos; considerando que o currículo apresentado na documentação continha a forma verbal no presente do indicativo; considerando que a solicitação de ajuste da documentação fora atendida pela Câmara Especializada.

VOTO: aprovar as Deliberações CM/SP nº17/2013 e nº18/2013, concedendo ao Engenheiro Civil Antônio Carlos Tosetto o Diploma de Mérito do Crea-SP e a inscrição do profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Paulo Adriano Niel Freire no Livro do Mérito do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-601/2013 - C3

Interessado: Crea-SP

Assunto: Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

CAPUT: ATO 74 - CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: Comissão do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata-se da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito do Crea-SP – Exercício 2013, encaminhada pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº22/2013; considerando que a referida Comissão aprovou a indicação do Engenheiro Industrial – Modalidade Mecânica Darci Rodolfo Alves Rossi para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, oriunda da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº22/2013, favorável à inscrição do nome do profissional Engenheiro Industrial – Modalidade Mecânica Darci Rodolfo Alves Rossi no Livro de Mérito do Crea-SP.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-805/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 114/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF, no valor de R\$ 18.838,25 (dezoito mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 114/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 18.838,25 (dezoito mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 10

PROCESSO: C-812/2011, V2 e V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 119/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, no valor de R\$ 104.283,54 (cento e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 119/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 104.283,54 (cento e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-871/2011 e V2 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 124/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, no valor de R\$ 23.885,65 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2012,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 124/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 23.885,65 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-887/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 116/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, no valor de R\$ 64.767,80 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 116/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 64.767,80 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C-894/2011 **Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 121/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, no valor de R\$ 11.974,39 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 121/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 11.974,39 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-895/2011 e V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 133/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina, no valor de R\$ 49.334,86 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 133/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 49.334,86 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bragantina referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 15

PROCESSO: C-916/2011, V2 e V3 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 127/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, no valor de R\$ 120.974,11 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 127/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 120.974,11 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-925/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 118/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, no valor de R\$ 18.389,83 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 118/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 18.389,83 (dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-933/2011 e V2 **Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 120/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, no valor de R\$ 19.353,24 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 120/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 19.353,24 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-936/2011, V2, V3 e V4 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 126/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Bauru - ASSENAG, no valor de R\$ 98.942,78 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 126/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 98.942,78 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-945/2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 123/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, no valor de R\$ 16.599,63 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 123/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 16.599,63 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-968/2011 e V2 **Interessado:** Associação Regional de Engenheiros de Tatuí

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 125/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, no valor de R\$ 31.051,80 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 125/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 31.051,80 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos) apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: C-970/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 122/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, no valor de R\$ 48.362,39 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 122/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 48.362,39 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: C-981/2011 e V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 117/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, no valor de R\$ 37.154,24 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 117/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 37.154,24 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: C-1004/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 115/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, no valor de R\$ 34.808,16 (trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 115/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 34.808,16 (trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/11, alterada pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea.

Item 1.2 - Processos de Ordem "F"

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: F-13061/1998 **Interessado:** Maumir Estruturas Metálicas e Montagens Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Hamilton Villaça

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Josemairon Prado Pereira na empresa Maumir Estruturas Metálicas e Montagens Ltda. - ME que tem como objetivo social: "fabricação de estruturas metálicas, e demais produtos metálicos e serviços gerais na área da construção civil"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Contorno Estruturas Metálicas de Bauru Ltda. (contratado) e Estruturas Metálicas Portoni Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Josemairon Prado Pereira na empresa Maumir Estruturas Metálicas e Montagens Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO: F-20130/2000 **Interessado:** Garça Serviços Ambientais Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Luiz Cornélio Schmidt

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Wayne do Carmo Faria Sobrinho na empresa Garça Serviços Ambientais Ltda., que tem como objetivo social: " a) Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em local a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

determinado pelo município; b) Complementação, adequação, operação e manutenção da Usina de Reciclagem e Compostagem, de propriedade do município; c) Adequação, operação, tratamento, controle e manutenção do aterro sanitário em valas, para disposição final de resíduos sólidos urbanos, inclusive dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes; d) Limpeza de vias e logradouros públicos, compreendendo a varrição, capina e a operação manual de recolhimento dos resíduos junto ao meio fio e canteiros não ajardinados; e) Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, de forma diferenciada, com veículo adequado ao serviço; f) Implantação e operação de valas sépticas para destinação final os resíduos dos serviços de saúde; g) Serviços gerais de limpeza, compreendendo: capinação manual, raspagem, varrição, pintura de meios fios, limpeza de bocas-de-lobo em vias urbanas e praças, limpeza de margens de rios, córregos e valas que cortam o perímetro urbano, bem como o recolhimento de animais mortos de pequeno porte, com remoção e transporte dos resíduos, executados por equipes compostas por equipamentos, mão-de-obra e ferramentas adequadas; h) Comercialização de sucatas em geral, composto orgânico e demais derivados dos resíduos sólidos urbanos"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Constroeste Construtora e Participações Ltda. (sócio) e Onda Verde Construtora Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Wayne do Carmo Faria Sobrinho na empresa Garça Serviços Ambientais Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: F-15003-2001

Interessado: José Menezes Alves - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Geraldo Sérgio Pereira na empresa José Menezes Alves - ME que tem como objetivo social: "edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), comércio de materiais de construção e indústria de artefatos de cimento"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Edson Pedro Ferroni & Cia Ltda. (contratado) e Geraldo Sérgio Pereira - Engenharia (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Geraldo Sérgio Pereira na empresa José Menezes Alves - ME (contratado), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: F-2853/2008 **Interessado:** Obra e Arte Empreendimentos e Construções Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Nino Reppucci na empresa Obra e Arte Empreendimentos e Construções Ltda. que tem como objetivo social: "empreendimentos imobiliários, incorporação, construção e venda de imóveis próprios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas CCI Construções Ltda. (sócio) e CCI Concessões Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nino Reppucci na empresa Obra e Arte Empreendimentos e Construções Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: F-1016/2010 **Interessado:** Jonas Faustino Pereira ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Marco Antônio Ribeiro na empresa Jonas Faustino Pereira ME que tem como objetivo social: "fabricação de artigos de serralheria" e, segundo cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de: "fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora PFR Ltda. - ME (contratado) e Perfibras Comércio de Ferros e Serviços Ltda.-ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marco Antônio Ribeiro na empresa Jonas Faustino Pereira ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: F-2922/2011

Interessado: Empreteco Construção Civil Ltda. - EPP

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Hamilton Villaça

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. José Henrique Paccola na empresa Empreteco Construção Civil Ltda. - EPP que tem como objetivo social: "obras de construção civil com fornecimento de materiais, podendo ainda, participar de outras sociedades na condição de sócia ou acionista"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas MFL Construtora Ltda. ME (contratado) e JHP Engenharia S/C Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Henrique Paccola na empresa Empreteco Construção Civil Ltda. - EPP (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: F-3663/2011

Interessado: Salum & Alves Ltda. ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Ètore Martinelli Neto na empresa Salum & Alves Ltda. ME que tem como objetivo social: "serviços auxiliares em obras de construção de rodovias, serviços de terraplenagem, construção civil por conta própria e de terceiros, serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços de limpeza em rodovias, serviços paisagísticos em rodovias"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Martinelli & Martinelli Videira Ltda. (contratado) e Contrubress Construtora Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ètore Martinelli Neto na empresa Salum & Alves Ltda. ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: F-3012/2012

Interessado: M. A. de Souza Construções - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Hamilton Villaça

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Mec. Eletric. Seg. Trab. e Tecg. Mec. Proc. Ind. Rubens Benetti na empresa M. A. de Souza Construções - ME que tem como objetivo social: "obras de alvenaria, serviço de pintura de edifícios, construção de edifícios e prédios residenciais, comerciais e industriais, construção de instalações esportivas e recreativas e comércio varejista de material de construção e geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Ildebrando Nogueira - EPP (contratado) e Zupa Terraplanagem Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rubens Benetti na empresa M. A. de Souza Construções - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: F-3407/2012

Interessado: Bratke Engenharia Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Flávio Mesquita Martins na empresa Bratke Engenharia Ltda. que tem como objetivo social: "construção de obras civis em geral, por empreitada e ou por administração; assessoria, planejamento, gerenciamento, administração e execução de projetos e obras de construção civil; edificações, pontes, estruturas e módulos pré-fabricados ou pré-moldados, saneamento, drenagem, canalizações, terraplanagem e pavimentação; manutenção de obras civis, projetos, gerenciamento de obras e execução de montagem e instalação hidráulica; incorporações, empreendimentos, e ainda, a participação em outras empresas, na qualidade de sócio, cotista ou acionista"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas M Martins Engenharia Ltda. (sócio) e Construtora Bratke e Collet Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Flávio Mesquita Martins na empresa Bratke Engenharia Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO: F-4520/2012 **Interessado:** Panico Materiais e Construções Eireli - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Antônio Marcos dos Santos na empresa Panico Materiais e Construções Eireli - ME que tem como objetivo social: "construção civil em todas as suas modalidades, bem como, o comércio varejista de materiais de construção" e, segundo o cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica principal de "construção de edifícios"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas NN Terraplanagem Saneamento e Construções Ltda. (contratado) e MB Engenharia e Construções Ltda. EPP (empregado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antônio Marcos dos Santos na empresa Panico Materiais e Construções Eireli - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: F-2758/1987 V2 **Interessado:** Mebras Indústrias Reunidas Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Prod. Mec. José Anacleto Longo Jr. na empresa Mebras Indústrias Reunidas Ltda. que tem como objetivo "a fabricação e comercialização de estruturas metálicas industriais, de cobertura, de fechamentos, de sustentação, para mezaninos, plataformas, torres com fins comercial, residencial, em aço carbono, aço galvanizado, alumínio, cobre, ferro fundido, aço inoxidável, PVC e fibreglass; fabricação e comercialização de equipamentos industriais em aço carbono, aço galvanizado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

alumínio, cobre, aços especiais, PVC, tecnil e similares para indústrias de alimentos, de fundição, agro indústria, agrícolas, de construção civil, de limpeza, farmacêutica, naval; fabricação e comercialização de esquadrias metálicas e moveis de aço industriais, comerciais e residenciais, hospitalares, feitas em pulis de aço carbono, aço galvanizado, alumínio, PVC e similares; fabricação e comercialização de reservatórios de água ou qualquer outro produto liquefeito, feitos em chapa de aço carbono, aço galvanizado, aço inox, alumínio, PVC e fiberglass; fabricação e comercialização de moveis de aço tubulares ou em chapas para indústria, residência, hospitais e escolas; compra e venda de aços para indústria, aço para construção civil, aço inox, alumínio, PVC, fiberglass, bronze, latão, materiais elétrico, industrial, comercial e residencial e materiais de construção civil para indústrias, comércio e residenciais; fabricação e comercialização de materiais fundidos, injetados ou extrusados, usinados, em ferro fundido e suas ligas, alumínio, PVC ou fiberglass; compra e venda de tintas, solventes, equipamentos e produtos de limpeza e segurança para indústria e comércio; prestação de serviços em manutenção e reforma de equipamentos de indústrias alimentícias, de fundição, estruturas metálicas, equipamentos agro-industriais, agrícolas e similares, além da fabricação e comercialização, e importação e exportação de equipamentos elétricos e eletrônicos, destinados para acionamento proteção, tais como: contatores, chaves, bornes, reles, sinaleiros, solenóides e principalmente painéis elétricos e outros equipamentos elétricos e eletrônicos em geral, e, ainda, indústria alimentícia em geral e construção civil”; considerando que a empresa possui em seu quadro técnico um engenheiro eletricista já anotado; considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente de engenharia elétrica e mecânica; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Embal Indústria e Equipamentos Metalúrgicos Ltda. EPP (contratado) e Semecat Serralheria e Metalúrgica Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional condicionada à apresentação de novo RAE para correção da divergência de jornada de trabalho indicada tendo em vista as informações anotadas no banco de dados deste Conselho; considerando que a empresa atendeu ao solicitado;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. José Anacleto Longo Jr. na empresa Mebras Indústrias Reunidas Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente de engenharia elétrica e mecânica.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: F-1525/1984

Interessado: Trida & Trida Construtora e Indústria Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Cláudio Luís Arena

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. José Orlando Trida Júnior na empresa Trida & Trida Construtora e Indústria Ltda. que tem como objetivo social: “a) Fabricação, comércio, manutenção e montagem de estruturas metálicas e locação de equipamentos; b) Execução de obras em regime de empreitada global, parcial, por administração, gerenciamento ou fiscalização; c) Elaboração de projetos nas áreas de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia civil, estruturas metálicas e afins”; considerando que a interessada encontra-se registrada no Crea-SP com restrição de atividades exclusivamente na área de Arquitetura e Urbanismo; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Tritom Engenharia Ltda. (sócio) e Triarco Estruturas Metálicas Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Orlando Trida Júnior na empresa Trida & Trida Construtora e Indústria Ltda. (sócio), sem prazo de revisão. Obs. do Plenário: Alterar a restrição de atividades da empresa para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Civil.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: F-12004/1991

Interessado: Luiz Antônio Leite Scognamiglio "ME"

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Antônio Leite Scognamiglio na empresa Luiz Antônio Leite Scognamiglio "ME" que tem como objetivo social: “comércio de materiais para construções, elétricos e prestação de serviços em estaqueamento e fundações”, com restrição de atividades referente ao objetivo social, para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Trilaje - Indústria e Comércio de Lages Pré Moldadas Ltda. EPP (contratado) e Gomes & Cardozo Serralheria Ltda. – ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela empresa com prazo de revisão de 01 (um) ano;

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Leite Scognamiglio na empresa Luiz Antônio Leite Scognamiglio "ME" (sócio), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: F-2594/2005

Interessado: J & R Engenharia Civil S/S Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da profissional Eng. Civ. Rita Maria Villela de Campos Carlos Pinto na empresa J & R Engenharia Civil S/S Ltda. que tem como objetivo social: "prestação de serviços em projetos estruturais e hidráulicos, acompanhamento, fiscalização, orçamentos, avaliações e perícias de obras de construção civil"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas BMS Construções e Comércio Rio Preto Ltda. (contratada) e Teto Rio Preto Construção e Comércio Ltda. (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Rita Maria Villela de Campos Carlos Pinto na empresa J & R Engenharia Civil S/S Ltda. (sócia), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: F-3679/2009

Interessado: M P Cardi & Cia Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Robson Moraes Zanin na empresa M P Cardi & Cia Ltda. que tem como objetivo social: "prestação de serviços de montagens de estruturas metálicas", com restrição de atividades referente ao objetivo social, para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Alex Luiz Ferreira Martins - ME (contratado) e André Luiz Freitas Pinto - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Robson Moraes Zanin na empresa M P Cardi & Cia Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: F-4348/2010

Interessado: TDL Instalações e Serviços Ltda. ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da profissional Eng. Civ. Débora Carneiro Figueiredo Ricardo na empresa TDL Instalações e Serviços Ltda. ME que tem como objetivo social: "exploração do ramo de serviços de instalação e manutenção hidráulica e elétrica e obras de acabamento em construção", com restrição de atividades referente ao objetivo social, conforme Instr. Nº 2321, exclusivamente para atividades na área de engenharia civil"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Fasgas Instaladora Ltda. - ME (contratada) e Santos & Teodoro Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Débora Carneiro Figueiredo Ricardo na empresa TDL Instalações e Serviços Ltda. ME (contratada), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: F-2773/2012

Interessado: CN - Construções Residenciais e Industriais Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Adriano Souza

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Robson Flávio Ribeiro na empresa CN - Construções Residenciais e Industriais Ltda. - ME que tem como objetivo social: "construção de edifícios, comércio varejista de materiais de construção em geral, edificações em obras de acabamento na construção, obras de acabamento em gesso e estuque, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Império Show Locação de Estruturas para Eventos Ltda. - ME (contratado) e Thonte Construções Ltda. EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Robson Flávio Ribeiro na empresa CN - Construções Residenciais e Industriais Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: F-2985/2012 **Interessado:** Calilcorp Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Carlos Gyori

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. José Augusto Vilela Scalassara na empresa Calilcorp Construtora e Incorporadora Ltda. que tem como objetivo social: "compra e vende de imóveis, desmembramento, remembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária em condomínios, construção de imóveis por conta própria destinado à venda, bem como a participação no capital de outras empresas, administração própria e bens de terceiros"; e no Cartão CNPJ consta como atividade econômica principal: compra e venda de imóveis próprios" e como atividades secundárias: "construção de edifícios, outras sociedades de participação, exceto holdings. incorporação de empreendimentos imobiliários"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Smel-Scala Master Engenharia Ltda. (sócio) e Gomes e Pace Construtora Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Augusto Vilela Scalassara na empresa Calilcorp Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: F-2452/2013 **Interessado:** SJS Terraplenagem Jaú Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Eduardo Quaresma

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

José Maurício Borgo na empresa SJS Terraplenagem Jau Ltda. que tem como objetivo social: "serviços de engenharia, construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplenagem, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas José Maurício Borgo ME (sócio) e Borgo & Borgo S/S Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Maurício Borgo na empresa SJS Terraplenagem Jau Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: F-1978/2012 **Interessado:** Edimar de Sousa Martins Serralheria - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Marco Antônio Batista de Souza, na empresa Edimar de Sousa Martins Serralheria - ME, que tem como objetivo social: "comércio varejista de ferragens e produtos metalúrgicos com prestação de serviços"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Matsuda Equipamento Ltda. (empregado) e Pruden - Art. Metalúrgica Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica Eng. Mec. Marco Antônio Batista de Souza, na empresa Edimar de Sousa Martins Serralheria - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: F-3092/2012 **Interessado:** Oliverlim Construção Civil Ltda.

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEA

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Agr. Greick de Azevedo Ledo na empresa Oliverlim Construção Civil Ltda., que tem como objetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

social: “a atividade de prestação de serviços elétricos, residenciais, comerciais e industriais, serviços hidráulicos, reformas, conservação de área, jardinagem e serviços no ramo da construção civil”; considerando que em seu quadro técnico a empresa possui anotados engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro de operação modalidade mecânica de máquinas; considerando que o profissional Eng. Agr. Greick de Azevedo Ledo encontra-se anotado na empresa Agromaia Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a revalidação da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Greick de Azevedo Ledo na empresa Oliverlim Construção Civil Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: F-20042/2003 **Interessado:** Century - Indústria e Comércio de Acessórios de Metal Ltda.

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEMM

Relator: Nilson José Alves

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla Tec. Mec. e Tec. Eletrotec. Silvio Teixeira da Silva na empresa Century - Indústria e Comércio de Acessórios de Metal Ltda., que tem como objetivo social a “indústria e comércio de acessórios de metal para sanitários”, considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Silvio Branco Aparecido - Compressores ME (F.I.) (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Tec. Mec. e Tec. Eletrotec. Silvio Teixeira da Silva na empresa Century - Indústria e Comércio de Acessórios de Metal Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: F-4323/2011 **Interessado:** Leeder Vedações Industriais e Máquinas para Embalagens Ltda.

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Tec. Mec. Wagner Miola Panobianco na empresa Leeder Vedações Industriais e Máquinas para Embalagens Ltda., que tem como objetivo social: “fabricação de artefatos de borracha e fabricação e comércio de outras máquinas e equipamentos de uso em geral, inclusive peças, fabricação de máquinas-ferramentas, peças e acessórios e serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos para embalagens, vedações industriais em geral”; considerando as atribuições do Tec. Mec. Wagner Miola Panobianco no âmbito da CEEMM, tendo em vista que também possui os títulos de Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.; considerando que no caso, o profissional é sócio da empresa interessada; considerando que o indicado encontra-se anotado pela empresa Quarfi-Transp. Com. Acessor. p/ Postos de Gasolina Ltda.-ME (contratado) e que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; considerando que a CEEMM aprovou a anotação do profissional com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do profissional Tec. Mec. Wagner Miola Panobianco na empresa Leeder Vedações Industriais e Máquinas para Embalagens Ltda. (sócio), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: F-14802/2004

Interessado: Prosondas Poços Artesianos Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geól. Maurício Iura na empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda. que tem como objetivo social: "comércio varejista de bombas, materiais elétricos, hidráulicos, prestação de serviços na área de perfuração e manutenção de poços artesianos e locação de máquinas e equipamentos de uso industrial"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Hidromina Estudo Hidrogeológico S/C Ltda. (contratado) e Braz Sondas Poços Artesianos Ltda. ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geól. Maurício Iura na empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda. (empregado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: F-3077/2012 **Interessado:** Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Eder de Lima Cardoso na empresa Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda. que tem como objetivo social: "mineração de areia, pesquisa, lavra, e beneficiamento de minério em todo o Território Nacional e preparação de massa de concreto e argamassa para construção"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Consmar Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda. (contratado) e Rosamar Extratora e Comércio de Areia Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Eder de Lima Cardoso na empresa Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

Item 1.3 - Processos de Ordem "R"

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: R-002-2011 **Interessado:** Luiz Felipe Ribeiro Valentini

Assunto: Requer registro de profissional diplomado no exterior

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Carlos Alberto Gasparetto

CONSIDERANDOS: que o profissional Luiz Felipe Ribeiro Valentini, de nacionalidade brasileira, diplomado na Purdue University, em West Lafayette, Estado de Indiana - EUA, onde obteve o título de Bachelor of Science in Aeronautical and Astronautical Engineering, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Mecânico - ênfase Engenharia Aeronáutica; considerando a análise de equivalência curricular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 6.025 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Mecânico - Ênfase Engenharia Aeronáutica (cód. 131-08-00, da tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), bem como as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, acrescidas de “estudo, projeto, direção, execução, e revisão de aeronaves”, de acordo com a Decisão Confea CR 189/89 e a Deliberação 155/79 – CAPr, específica aos egressos da UFMG.

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro do profissional Luiz Felipe Ribeiro Valentini neste Conselho, com o título de Engenheiro Mecânico - Ênfase Engenharia Aeronáutica (cód. 131-08-00), bem como as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, acrescidas de: “estudo, projeto, direção, execução, e revisão de aeronaves”, de acordo com a Decisão Confea CR 189/89 e a Deliberação 155/79 – CAPr, específica aos egressos da UFMG.

Item 1.4 - Processos de Ordem “SF”

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: SF-188/2012 **Interessado:** Hydrobirigui Indústria e Comércio Ltda. ME

Assunto: Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEC

Relator: Marcos Roberto Furlan

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Hydrobirigui Indústria e Comércio Ltda. ME, que mesmo registrada no Crea-SP (processo F-11025/2002), foi autuada por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem ter responsável técnico anotado em face do vencimento do Contrato de Prestação de Serviços com a Eng. Civil Irma dos Santos; considerando que, apesar de notificada a regularizar-se perante este Conselho, a empresa não atendeu, vindo, em 27/02/2012, à ser autuada (ANI nº 10/2012-I.1) por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que a CEEC manteve o ANI à revelia da autuada; considerando que, oficiada da decisão, a interessada interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando o cancelamento do ANI alegando que houve a renovação do vínculo empregatício com a profissional Eng. Civil Irma dos Santos, em 11/07/2011, conforme cópia do contrato e ART de desempenho de cargo e função recolhida em 12/07/2011;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que, na oportunidade, foi apresentada manifestação da profissional solicitando desconsideração da autuação uma vez que não deixou de recolher as anuidades do Crea-SP e as respectivas ARTs; considerando que, em pesquisa ao banco de dados do Crea-SP, verificou-se que a interessada não regularizou seu registro, encontrando-se sem responsável técnico anotado até o momento; considerando a demora em atender as notificações do Crea-SP.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui pelo não acolhimento do recurso apresentado, mantendo-se o ANI nº 10/2012-I.1.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: SF-695/2008

Interessado: Drako Química Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEQ

Relator: Davi Guilherme Gaspar Ruas

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Drako Química Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica de “indústria e comércio de produtos químicos, tratamentos de piscinas e produtos para limpeza em geral”, fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que, de acordo com informações obtidas no site da empresa, a mesma presta serviços de: “assessoria técnica, análises, manutenção preventiva, planejamento e elaboração de processos”, nas áreas de: “tratamento de água, indústria têxtil, manutenção industrial, usina e destilaria, indústria de bebidas, laticínio, equipamentos, reagentes, metalúrgica, alimentício, piscina, domo sanitário”, dentre outros; considerando que foi notificada a registrar-se neste Conselho, sob pena de autuação; considerando que, em resposta, apresentou argumentos que encontra-se registrada no CRQ encaminhando documentos comprobatórios; considerando que decorrido o prazo estabelecido pela CEEQ, a empresa não regularizou sua situação no Crea-SP, sendo autuada (ANI nº 471/2011-A.1), em 01/12/2011, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada interpôs defesa solicitando o cancelamento do ANI contendo a mesma argumentação de registro no CRQ; considerando que a CEEQ manteve o ANI; considerando que após ser cientificada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do ANI, sem contudo apresentar novos argumentos; considerando o disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que os itens 20.07, 20.08 e 20.09 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea's, das empresas que industrializam e fabricam produtos químicos e produtos para limpeza em geral; considerando que o objetivo social da empresa enquadra-se no dispositivo legal acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pelo não acatamento do recurso apresentado e pela manutenção do ANI.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: SF-1799/2010

Interessado: M. Maniglia Franchini ME

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEQ

Relator: Pedro Henrique Lorenzetti Losasso

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração do artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa M. Maniglia Franchini ME, autuada por desenvolver atividade técnica de fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social a “produção de derivados de cacau e elaboração de chocolates, balas, doces em geral” e, segundo o cartão CNPJ, desenvolve atividade de: “cód. 10.93-7-01 – Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates”; considerando que o processo foi analisado pela CEEQ que decidiu por notificar a interessada para registrar-se no Crea-SP e indicar profissional legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos; considerando que a empresa apresentou manifestação com a alegação de que sua produção é artesanal e que não possui condições de arcar com salários e encargo de profissional responsável técnico; considerando que não regularizou sua situação neste Conselho, foi autuada (ANI nº 78/2012-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEQ decidiu manter o ANI; considerando quem oficiada, a interessada apresentou recurso ao Plenário deste Crea-SP solicitando o cancelamento do ANI sem contudo apresentar novos argumentos; considerando o disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que o item 26.02 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea’s, das empresas de fabricação de produtos derivados de cacau e elaboração de chocolates, balas, doces em geral; considerando que o objetivo social da empresa enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do ANI nº 78/2012-A.1 e obrigatoriedade de responsável técnico.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: SF-90234/2004

Interessado: Cotiplas Ind. Com. Artefatos de Plásticos Ltda

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEQ

Relator: João Antonio Galbiatti

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração do artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Cotiplas Ind. Com. De Artefatos de Plásticos Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem por objetivo social a “fabricação, indústria e comércio de brinquedos e jogos recreativos”; considerando que a interessada foi notificada a registrar-se no Crea-SP sob pena de autuação e, em resposta, protocolou manifestação contrária à necessidade de registro alegando estar registrada no CRQ-IV Região, sob a responsabilidade técnica da Química Industrial Maria Aparecida Vizzon Barija, conforme Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica apresentado; considerando que, decorrido o prazo, a empresa não regularizou sua situação neste Conselho, vindo à ser autuada (ANI nº 2622763) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que apresentou defesa solicitando cancelamento do Auto sem apresentar qualquer fato novo; considerando que o Crea-SP realizou diligência “in loco” confirmando o objetivo social, bem como a utilização de polipropileno e resina; considerando o retorno do processo para análise, que as atividades de fabricação e indústria de produtos de matérias plásticas são atividades de produção técnica especializada e necessitam, para tanto, o acompanhamento de Responsável Técnico, conforme art. 7º, alínea “h” e art. 8º, parágrafo único da Lei 5.194/66; considerando que a CEEQ decidiu pelo não acolhimento da defesa, mantendo-se o ANI e a obrigatoriedade de registro; considerando que, oficiada da decisão, a interessada efetuou o pagamento da multa e protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP nos termos anteriormente apresentados, manifestando-se contrária ao registro neste Conselho; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o item 23.02 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea’s, das empresas que industrializam e fabricam artefatos de material plástico; considerando que o objeto da sociedade enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do ANI 2622763.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: SF-317/2006

Interessado: Horizonte Veículos e Peças Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEMM

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Horizonte Veículos e Peças Ltda., atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social a “comercialização de veículos novos e usados, nacionais e importados em geral, peças e acessórios em geral e serviços de reparos e manutenções para veículos nacionais e importados em geral”, e de acordo com cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de “cód. 45.11-1-03 – comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados”; considerando os documentos apresentados pela empresa e informações prestadas à fiscalização do Crea-SP, através da quais apurou-se que a interessada tem atividades voltadas ao comércio de veículos e peças da marca Ford, na condição de concessionária autorizada pertencente à relação da Rede de Assistência Técnica para usuários da marca; considerando que a interessada mantém funcionários habilitados para realizar a manutenção mecânica e prestação de assistência técnica adequada nos veículos da marca Ford; considerando que a CEEMM após análise do processo manifestou-se pela obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica neste Conselho, sob pena de autuação; considerando que, apesar de notificada a registrar-se no Crea-SP, a interessada não atendeu, vindo à ser autuada (ANI nº 651.610) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que em sua defesa, a interessada argumenta que os serviços prestados por uma concessionária não exigem mão de obra especializada e, no caso de determinada exigência, a mesma é mínima, resolvida com o treinamento dado pela própria fabricante; considerando que a CEEMM, após análise, decidiu pela obrigatoriedade do registro da empresa neste Conselho, mantendo o ANI em face do objetivo social enquadrar-se na Decisão Normativa nº 39/91 do Confea; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento da multa, sem contudo apresentar qualquer fato novo; considerando que, encaminhado para análise de Conselheiro Relator, este o restituiu solicitando a relação das empresas fabricantes de veículos auto motores, de qualquer tipo, assim como as revendedoras destes fabricantes registradas no Crea-SP; considerando que, atendidas as providências, o processo retornou para continuidade da análise; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a Decisão Normativa nº 39/92, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro nos Crea's, das pessoas jurídicas concessionárias de veículos automotores e que somente os profissionais legalmente habilitados têm atribuições para assumir a responsabilidade técnica das atividades desenvolvidas por estas empresas, conforme estabelecido na Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o objeto da sociedade enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por manter a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, mantendo-se o ANI nº 651.610 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, bem como a obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 55**PROCESSO:** SF-41/2010**Interessado:** Temsa do Brasil Ltda**Assunto:** Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59**Proposta:** 1 - Manutenção**Origem:** CEEMM**Relator:** Pedro Sérgio Pimenta

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 em nome da empresa Temsa do Brasil Ltda, autuada por desenvolver atividades técnicas fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro no Crea-SP; considerando que a empresa tem como objetivo “a exploração de: fabricação, comercialização, importação e exportação de ferramentas de carbeto de tungstênio, diamante natural e policristalino, punções de estampagem a frio, arranque de cavaco e máquinas; assim como a fabricação, comercialização, incluso importação e exportação de ferragem em geral”; considerando que a empresa foi notificada a registrar-se neste Conselho, sob pena de autuação e, em resposta, protocolou manifestação informando que se dedica a atividades de metalurgia, o que não se confunde com o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e agrônomo, nem se enquadra, à evidência, no rol das atividades relacionadas no artigo 7º da referida Lei, sendo improcedente a exigência de registro no Crea; considerando a não regularização, a empresa foi autuada (ANI nº 467/2011-A1) por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem registro neste Conselho; considerando que, após análise, a CEEMM decidiu manter o ANI à revelia da autuada; considerando que, oficiada, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP, alegando falta de fundamentação do relator, porém, sem apresentar qualquer fato novo; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o item 12.02 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea’s, das empresas que industrializam e fabricam máquinas, equipamentos, peças e acessórios; considerando que o objeto da sociedade enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do ANI nº 467/2011-A1.

PAUTA Nº: 56**PROCESSO:** SF-92534/2003**Interessado:** Trioplast Com. e Ind. de Materiais Plásticos Ltda**Assunto:** Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59**Proposta:** 1 - Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CEEMM

Relator: Luiz Augusto Moretti

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.195/66, em nome da empresa Trioplast Com. e Ind. de Materiais Plásticos Ltda, autuada por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que de acordo com o formulário de fiscalização da CEEQ verificou ser o objetivo social da empresa: “prestação de serviços para terceiros na injeção de plástico”, produzindo cabines, prendedores e vasos plásticos como principais produtos, utilizando polietileno como matéria prima; considerando que, notificada a registrar-se neste Conselho, a interessada protocolou manifestação informando que encontra-se registrada junto ao CRQ-IV Região sob a responsabilidade do Engenheiros Químico Carlos Eduardo de Santo, apresentando documentação comprobatória; considerando que o Eng. Químico Carlos Eduardo de Santos encontra-se registrado no Crea-SP; considerando que não houve regularização da situação, a interessada foi autuada (ANI nº 130/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a CEEQ, após análise da defesa apresentada, decidiu por restituir o processo a UGI de origem para proceder preenchimento de novo formulário de fiscalização e, após o retorno do processo, decidiu por não acolher a defesa da interessa e pela obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica no Crea-SP com a participação efetiva de profissional habilitado na área da Engenharia Química, podendo ser técnico de nível médio, mantendo-se o ANI; considerando que, cientificada da decisão, a interessada protocolou recurso ao plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do ANI, sem contudo apresentar novos argumentos; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o item 23.02 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea's, das empresas que industrializam e fabricam artefatos de material plástico; considerando que o objeto da sociedade enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui pela obrigatoriedade de registro da interessada neste conselho, devendo indicar profissional legalmente habilitado e registrado no Crea-SP para ser anotado como responsável técnico, mantendo-se o ANI nº 130/2011-A.1, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: SF-1626/2009

Interessado: Delta Vinil Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEQ

Relator: José Roberto Barbosa Satto

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, em nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Delta Vinil Indústria e Comércio Ltda, atuada por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistemas Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que empresa tem como objetivo social a “indústria e comércio de revestimento de vinil, capas para piscinas, piscinas desmontáveis, acessórios e fabricação de estações compactas de tratamento (tanques) de efluentes domésticos e industriais em PRFV (plástico reforçado de fibra de vidro)” e, segundo o cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de “cód. 22.29-3-99 – Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente” (principal) e “cód. 28.25-9-00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios” (secundária); considerando que em diligência realizada nas dependências da interessada verificou-se que, além das atividades supra mencionadas, a empresa também fabrica escorregadores e casas de máquinas em fibreglass e coberturas de sombreamento em estrutura metálica; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, indicando profissional legalmente habilitado Engenheiro Químico ou Engenheiro de Materiais para ser anotado como responsável técnico; considerando que a interessada manifestou-se de forma contrária á efetivação do registro neste Conselho, alegando já estar registrada no CRQ-IV Região; considerando que, decorrido o prazo, não houve regularização da situação, a empresa foi atuada (ANI nº 643.144) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a interessada interpôs defesa com alegação de que não desenvolve atividade fim para que tenha profissionais registrados no Crea-SP; considerando que a CEEQ decidiu por não acolher a manifestação mantendo o ANI; considerando que, cientificada da Decisão, a interessada interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento do ANI, sem contudo ter novos argumentos; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o item 23.02 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea’s, das empresas que industrializam e fabricam artefatos de material plástico; considerando que o objeto da sociedade enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui pelo não acolhimento da defesa e pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, devendo indicar profissional Engenheiro Químico ou Engenheiro de Materiais, legalmente habilitado e registrado no Crea-SP, para ser anotado como responsável técnico, bem como um Engenheiro Civil para responsabilizar-se pelas atividades de projeto e montagens de estruturas metálicas, mantendo-se o ANI nº 643.144.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: SF-366/2007

Interessado: Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Estrela da Água Fria Ltda - ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto: Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: CEEQ

Relator: Mario Ribeiro Duarte

CONSIDERANDOS: que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, em nome da empresa Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Estrela da Água Fria Ltda- ME, autuada por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistemas Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social a “indústria e comércio de produtos alimentícios derivados de carne, não associadas ao abate” e, de acordo com o cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de: “cód. 10.13-9-01-Fabricação de produtos de carne”; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, a empresa não atendeu, vindo à ser autuada (ANI nº 215/2011-A.1) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a apresentação de defesa, na qual a pessoa jurídica solicita o cancelamento do Auto em epígrafe, alegando que seu processo fabril é simples e não utiliza-se de produto químico; considerando que, após análise, a CEEQ decidiu não acolher defesa, mantendo-se o ANI e a obrigatoriedade de registro; considerando que, oficiada da decisão, a interessada interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando o cancelamento da multa, porém, com os mesmos argumentos anteriores, sem apresentar fatos novos; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o item 26.05 da Resolução nº 417/98, do Confea, estabelece a obrigatoriedade de registro, no Sistema Confea/Crea’s, das empresas de preparação de conservas de carne; considerando que o objeto da sociedade enquadra-se no dispositivo legal acima.

VOTO: aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui pelo não acolhimento do recurso apresentado, mantendo-se o ANI nº 215/2011-A.1.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: SF-520/2000

Interessado: Nhá Benta Indústria de Alimentos Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 9.873/99 - art. 1º

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada em 08/06/2006 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (ANI 0213627), por desenvolver atividades do objetivo social na área de: “torrefação e moagem de café, indústria e comércio de produtos alimentícios e bebidas em geral, comércio de café cru, entre outros”, sem possuir registro no Crea-SP; considerando que em 25/06/2009 a CEEQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

após análise do processo aprovou o parecer do Conselho relator pela manutenção do ANI; considerando que a interessada foi cientificada da Decisão da CEEQ em 20/06/2012 e apresentou recurso ao plenário do Crea-SP para cancelamento da multa, alegando não exercer atividades na área da engenharia, arquitetura e agronomia; considerando que decorreram 2 anos e 11 meses para julgamento do processo; considerando que a notificação a empresa somente ocorreu quase 3 anos da Decisão da CEEQ; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração a legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”; considerando que o processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição, em face da data de lavratura do ANI nº 0213627, 08/06/2006, e o encaminhamento ao Plenário deste Crea-SP em 31/08/2012, contando mais de 05(cinco) anos da autuação.

VOTO: declarar a prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 0213627, e arquivamento do processo, sem prejuízo da continuidade da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: SF-30012/2004

Interessado: Transcor Indústria de Pigmentos e Corantes Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 9.873/99 - art. 1º

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada em 26/10/2006 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (ANI nº 0217258), por desenvolver atividades na área de: “indústria e comércio de produtos químicos (pigmentos), corantes e preparações pigmentadas, representação, importação e exportação; considerando que em 25/06/2009 a CEEQ, após análise, decidiu manter o ANI; considerando que, oficiada da Decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário deste Crea-SP solicitando o cancelamento da multa com a alegação de que não exerce atividades de engenharia e sim voltadas à área química; considerando que o presente processo, após a lavratura do ANI, ficou paralisado por 2 anos e 6 meses para ser julgado e após Decisão da CEEQ a notificação à interessada ocorreu após 3 anos; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”; considerando que o processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição em face da data da lavratura do ANI nº 0217258, em 26/10/2006, e do encaminhamento ao Plenário deste Crea-SP, em 14/09/2012, contando com mais de 05 (cinco) anos da autuação.

VOTO: declarar a prescrição e arquivamento do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 0217258, sem prejuízo da continuidade da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: SF-26033/1992

Interessado: Luminosos Brilneon Ltda – ME.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 9.873/99 - art. 1º

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada em 02/09/2005 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (ANI nº 520.130), por desenvolver atividades na área de: “comércio e indústria de letreiros luminosos”, sem possuir registro no Crea-SP; considerando que em 27/10/2006 a CEEMM, após análise, decidiu manter o ANI; considerando que, cientificada da Decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa com o argumento de que mantém a empresa apenas como terapia ocupacional, sendo a atividade manual, caseira e artística; considerando que, em atendimento ao solicitado pelos Conselheiros João Tomás do Amaral e Miguel León Gonzales, o processo foi encaminhado à UGI de origem para realização de diligência nas dependências da interessada objetivando maior embasamento de seus pareceres; considerando que, ao retornar para análise, o processo foi designado para novo relator, que ficou de posse dos autos de 19/07/2010 a 01/04/2013, tendo sido devolvido sem relato; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”; considerando que o processo se enquadra no dispositivo legal para prescrição em face da data de lavratura do ANI nº 520.130, em 02/09/2005, e do encaminhamento ao Plenário deste Crea-SP, em 02/04/2013, contando mais de 05(cinco) anos da autuação.

VOTO: declarar a prescrição e arquivamento do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 520.130, sem prejuízo da continuidade da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: SF-1653/2008

Interessado: J.A. Castro de Mello Prods. De Polietileno Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 9.873/99 - art. 1º - § 1º

Proposta: 1 - Manutenção

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada em 08/09/2008 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (ANI nº 677.031) por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a interessada atua na área de “indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas, produtos plásticos, polietileno e fertilizantes orgânicos e minerais, rotomoldagem, sopro, injeção, comércio de produtos químicos e fertilizantes em geral, locação de equipamentos para eventos”; considerando que em 16/04/2009 a CEEQ, após análise, manteve o ANI; considerando que, oficiada da Decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento da multa informando que havia regularizado seu registro neste Conselho; considerando que o presente processo ficou em posse de Conselheiro Relator de 19/11/2009 até 01/04/2013, tendo sido devolvido sem relato; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo 1º - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”; considerando que o processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição em face do tempo que ficou paralisado contar mais de 03(três) anos.

VOTO: declarar a prescrição nos termos do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.873/99, com cancelamento do ANI nº 677.031 e o arquivamento do presente processo.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: SF-1857/2006

Interessado: Cedral Indústria de Piscinas Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 9.873/99 - art. 1º - § 1º

Proposta: 1 - Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada em 22/08/2008 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (ANI nº 696146), por desenvolver atividades do objetivo social na área de: “indústria, comércio e exportação de piscinas e acessórios”, sem possuir registro no Crea-SP; considerando que em 16/07/2009 a CEEQ, após análise, decidiu manter o ANI; considerando que, cientificada da Decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa com o argumento de que desenvolve atividade básica própria da área química, razão pela qual encontra-se registrada no CRQ-IV; considerando que o presente processo ficou em posse de Conselheiro Relator de 27/01/2010 a 01/04/2013, tendo sido devolvido sem relato; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, e dispõe que: “Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo 1º - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”; considerando que o processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição em face do tempo que ficou paralisado, contando mais de 03(três) anos.

VOTO: declarar a prescrição nos termos do artigo 1º § 1º da Lei nº 9.873/99, com cancelamento do ANI nº 696146 e o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da continuidade da apuração de atividades da empresa, em novo processo de ordem “SF”, se for o caso.

Item 2. Balancete do Crea-SP

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: C-62/2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Balancete do Crea-SP 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 131/2013, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de junho de 2013, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP.

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de junho de 2013, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 131/2013.

Item 3. Orçamento Programa e Financeiro para o Exercício de 2014 do Crea-SP.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: C-559/2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Orçamento Programa e Financeiro para o Exercício de 2014

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXIV

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2014 foi elaborado atendendo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do Confea; considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, após análise do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2014, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 1037, de 2011 do Confea e por meio da Deliberação CPOTC nº 132/2013 apreciou e aprovou o Orçamento Programa e Financeiro para do exercício de 2014 do Crea-SP

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 132/2013, aprovando o Orçamento e Programa Financeiro para o exercício de 2014 do Crea-SP, considerando cumpridas as formalidades da lei.

Item 4. Previsão Orçamentária da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais para o Exercício de 2014.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-80/2013

Interessado: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Previsão Orçamentária Para o Exercício de 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.020/06 - anexo art. 15 - § único

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 130/2013 apreciou e aprovou a Previsão Orçamentária para o exercício de 2014 da Mútua –Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP no valor de R\$ 18.550.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), considerando que foram cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 130/2013, aprovando a Previsão Orçamentária para o exercício de 2014 da Mútua –Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP.

Item 5. Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: C-80/2013

Interessado: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta: 1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 129/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente ao mês de julho de 2013, apresentada pela Mútua.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 129/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de julho de 2013.
